

PARECER Nº 1316/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0460/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que pretende denominar “Antonio de Paiva Monteiro” a obra de arte que interliga as Ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizada no Bairro/Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Segundo Dirley da Cunha Junior, considera-se interesse local “não como aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.)

Respaldam ainda a competência legislativa da Câmara para o assunto os artigos 13, inciso XXI; 70, inciso XI, parágrafo único, e 37, caput, todos da Lei Orgânica do Município, dispondo os dois primeiros de modo expresso acerca da denominação de vias e logradouros públicos.

Ademais, cumpre salientar que o projeto atende às seguintes condições, constantes do art. 7º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, quais sejam: certidão de óbito do homenageado e a justificativa contendo sua biografia.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ressalte-se, ainda, que conforme informação extraída do “site” da Prefeitura do Município de São Paulo, em notícia veiculada em 2 de setembro de 2010, a obra encontra-se pronta, faltando apenas concluir as obras do viário do entorno e os acessos, senão vejamos:

“Composto pelos viadutos Catiguá/Balém, Pires do Rio e o viaduto estaiado Padre Adelino, o complexo viário interligará os bairros do Tatuapé e da Mooca. Cerca de 70% das obras estão prontas – faltando concluir os acessos viários.

(...)

No viaduto Catiguá/Balém, faltam ser concluídas as obras do viário do entorno e os acessos.” (grifamos)

(<http://www.prefeitura.sp.gov.br/portal/noticias/index.php?p=40155>)

A proposta, assim, ampara-se nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos PELA LEGALIDADE.

Contudo, tendo em vista a existência da Lei nº 12.346, de 28 de maio de 1997, que denominou Praça Antonio de Paiva Monteiro o espaço livre delimitado pelas Ruas João Nóbrega Colângelo e Carmen Miranda e a fim de não gerar nova homonímia vedada pela lei, tendo em vista que a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, elenca tal caso como hipótese permissiva de alteração de denominação de logradouro público, conforme art. 5º, inciso I, sugerimos o substitutivo abaixo, a fim de acrescentar à designação do logradouro o apelido do homenageado constante da justificativa.

Ressaltamos que o fato da Lei nº 12.346, de 28 de maio de 1997 e a presente proposta homenagearem a mesma pessoa não representa óbice jurídico à sua tramitação, já que a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, elenca como hipóteses permissivas de alteração de denominação de logradouros a homonímia e a

similaridade causadora de dificuldade de identificação, mas não condiciona a denominação de logradouro, como o faz com relação aos próprios no art. 7º, inciso II, da mesma Lei, à inexistência de outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 460/10.

Denomina Antonio de Paiva Monteiro – Totó Pescador, a obra de arte que interliga as Ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizada no Bairro/Distrito Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Antonio de Paiva Monteiro – Totó Pescador, a obra de arte que interliga as Ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizada no Bairro/Distrito Tatuapé, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/10/10

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Kamia – DEM – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

José Police Neto –PSDB

Florianio Pesaro – PSDB

Gabriel Chalita – PSDB

João Antonio - PT

Jamil Murad - PCdoB